

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 38.542 de 10 de maio de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.476.660.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.542/2024

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
301110-FMS	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.600.3	150.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.600.3	1.000.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.605.3	1.176.660,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.92	1.621.3	300.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.605.3	8.000.000,00	
	10.304.0002.215900	3.3.90.30	1.600.3	150.000,00	
	10.305.0002.215400	3.3.90.34	2.600.3	700.000,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.04	1.605.3		8.000.000,00
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.605.3		1.176.660,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.600.3		300.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.600.3		1.700.000,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.621.3		300.000,00
SUB-TOTAL				11.476.660,00	11.476.660,00
TOTAL GERAL				11.476.660,00	11.476.660,00

DECRETO Nº 38.543 de 10 de maio de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.543/2024

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
410002-SEMGE	04.122.0013.235800	3.3.90.30	1.501.1	4.000,00	
	04.122.0013.235800	3.3.90.37	1.501.1	56.500,00	
	04.122.0013.235800	3.3.90.39	1.501.1		60.500,00
SUB-TOTAL				60.500,00	60.500,00
TOTAL GERAL				60.500,00	60.500,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.544 de 10 de maio de 2024

Institui a "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino 2024" no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SMED, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO os ataques, ameaças e danos ao patrimônio das unidades de ensino

em todo o país e a urgência no enfrentamento da violência nas escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade do Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a proteção de estudantes e profissionais de Educação da violência que vem afetando as escolas, além de reduzir os danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade do reforço de segurança nas escolas do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino 2024" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SMED com a finalidade de promover a segurança dos profissionais da educação, alunos e prédios escolares e intensificar a proteção às escolas da rede Municipal de Ensino do Salvador e do patrimônio público.

Parágrafo único. Integram a "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino 2024" os seguintes Órgãos e/ou Entidades:

I - a Secretaria Municipal de Educação – SMED, responsável pela Coordenação da Operação; e

II - a Guarda Civil Municipal – GCM, entidade responsável por planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, que atuará na execução da Operação em alinhamento com a Coordenação, nos termos do § 1º, I deste artigo.

Art. 2º A Operação ora criada por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2024, entre 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Para atendimento à finalidade estabelecida no art. 1º deste Decreto, a SMED deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação, o Plano da Operação Especial, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º Os servidores e/ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino 2024" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto e aos valores do auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º A Gratificação pela participação em operações especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º É vedada a concessão da gratificação pela participação em Operações Especiais aos dirigentes máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 3º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 4º É vedada a participação de servidores e/ou empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º O pagamento da gratificação pela participação na "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino 2024" ficará condicionado à comprovação de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio-alimentação, proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente de vigência da Operação Especial para a SEMGE, devidamente atestado pelos titulares da SMED e GCM.

Art. 6º A "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino 2024", instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador;
II - Supervisor;
III - Guarda Civil Municipal.

Art. 7º As despesas com custeio da "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino 2024", inclusive a decorrente do pagamento da gratificação, correrão por conta do Fundo Municipal de Educação – FME, observado o valor de R\$3.720.00,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SMED.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)	AUXILIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia	TRANSPORTE
COORDENADOR	R\$ 20,50	R\$ 24,00	R\$ 10,40
SUPERVISOR	R\$ 15,50	R\$ 24,00	R\$ 10,40
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 10,40

DECRETOS SIMPLES

ECRETO de 10 de maio de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **IAN REIS DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo do PRODETUR, Grau 53, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **FERNANDA LUIZA DOS SANTOS GONÇALVES**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de maio de 2024

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

DESPACHOS FINAIS DO GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
SMS / AUDIT N° 44037 / 2022	ROZEANA MATOS DE SANTANA	4º

Salvador, 10 de maio de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274249-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
PROCESSO Nº.	907050/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS - IMOBILIÁRIO - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU/TRSD NL 2023 IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2023, NO VALOR DE R\$ 5.458,19. O IMÓVEL ENCONTRA-SE CONTEMPLADO COM O FATOR APA/APP/SERVIDÃO DE 0,20 (ZERO VÍRGULA, VINTE CENTÉSIMOS), O QUE CORRESPONDE A UMA REDUÇÃO DO VALOR VENAL EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO), CONFORME CONSTA DA REFERIDA NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, CONSEQUENTEMENTE DO VALOR DO IPTU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 10 de maio de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento